CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2020

Autor: Vereador Duda Sanches
Ementa: Denomina Rua Índia da Lagoa um logradouro público do município de Salvad

Relator: Alexandre Aleluia.
Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá anali estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não caber nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-s seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submeti a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, so todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua aprecia quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em últ turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e s qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento juríd brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Municíp bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste **Projeto.**

Sala das Comissões, 17 de março de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ